



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ**

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**MATERIAL ESPORTIVO**

**1. REQUISITANTE**

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

CNPJ: 89658025-0001-90

Endereço: Avenida Hermogênio Cursino dos Santos - 342

CEP: 99440-000

Cidade: Salto do Jacuí-RS

**2. OBJETO PARA CONTRATAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA A SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Decorre da necessidade de apoiar a realização de práticas esportivas da zona rural e urbana de acordo com o Calendário anual do município de Salto do Jacuí, considerando que temos procedimento licitatório realizado para o objeto em questão, sendo imprescindível a formalização de um procedimento de contratação.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicita a realização de procedimento adequado.

**4. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO**

A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO tipo MENOR PREÇO ou por DISPENSA, conforme Lei 14.133/21.

**5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRAÇÃO**

a) A contratação pretendida se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- b) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e qualidade dos produtos.
- c) É de total responsabilidade da contratada o transporte dos materiais até ao local designado, sem qualquer ônus para o Município.
- d) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação, necessários à boa e perfeita execução do contrato.
- e) Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte orientação: I. Prazo de entrega: 05 (cinco) dias, após emissão da Ordem de Compra.  
II. Local de entrega: Avenida Hermogênio Cursino dos Santos – 342 - SMED, no horário de expediente das 08:00 às 11h30 minutos e das 13h30min às 17 horas;
- f) A empresa que não cumprir com descrito acima, poderá sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/21.
- g) A entrega deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato.
- h) Os produtos a serem entregues deverão ser substituídos caso haja danificação.
- i) Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são previsões, de acordo com o histórico de consumo municipal, podendo ser alteradas conforme necessidade, desde que não causem ônus não previstos neste processo aos fornecedores.
- j) Os produtos entregues deverão ser de boa qualidade;
- k) Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- l) Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

### 6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Para levantamento do quantitativo estimado para contratação, usou-se por base a Planilha de Levantamento de Materiais realizada pelo Departamento Esportivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o calendário letivo do ano 2024. Em razão de ser um material específico dos campeonatos municipais, não existe possibilidade de estimar o quantitativo real a ser utilizado, fixando-se a possibilidade de utilização dos quantitativos para 12 meses.

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR

Quanto às demais estimativas dos valores, estas foram consideradas normais e adequadas, considerando, em todo caso, que se trata de vários eventos com diversas modalidades de competições esportivas, observando-se:

#### a) Metodologia aplicada:

A metodologia aplicada foi baseada na cotação de preços realizada com fornecedores potenciais regionais que estão no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal, alcançando assim maior precisão sobre os valores praticados no mercado local que é atípico, por requerer gastos por conta da logística de transporte e agregação de impostos e taxas. As informações fornecidas pelas empresas



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

locais gozam da presunção de veracidade, pois seguem assinadas por seus representantes de acordo com o TCU.

### 8. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma intermediação direta entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço possibilitando o controle dos gastos combinando a eficiência logística e à vantajosidade econômica.

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não cabe parcelamento, tendo em vista que a pretensa contratação se trata de um fornecimento de materiais, cujos preços seguem de acordo com a disponibilidade orçamentária.

### 10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio “[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/400787](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787)”, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/21. Os materiais ofertados devem ser fornecidos por fornecedores compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental municipal pertinente ao objeto da licitação.

### 11. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

A contratação é imprescindível para o atendimento adequado das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, proporcionando o devido atendimento às demandas de competições.

### 12. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base nos elementos anteriores expostos neste estudo, considera-se VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada, uma vez que se alinha aos objetivos estratégicos do órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Salto do Jacuí, maio de 2024.

  
Mariodete Boeno Pinto  
Mun. de Educação e Cultura  
11/04/2022